

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLACAS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

INSTITUTO PENÍNSULA, associação sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 22º. andar, Sala 4, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.663.239/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado,

TAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Brito Peixoto, 387, Vila Cordeiro, CEP 04.582-020, inscrita no CNPJ/MF 07.811.879/0001-09, neste ato representada conforme seu Contrato Social, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**;

CONTRATANTE e **CONTRATADA** individualmente designadas "Parte" e, em conjunto, "Partes".

Resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Placas para Comunicação Visual ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de placas relacionadas no **Anexo 1** a este Contrato, para o Projeto "ESCOLA DE ATLETISMO DE JOVENS TALENTOS", SLIE no. 1611196-62, Processo n. 58000.008472/2016-66 ("Placas").

1.2. A entrega das Placas deverá ser feita em prazo acordado entre as Partes nas dependências do NAR – Núcleo de Alto Rendimento Esportivo, situado na Avenida Padre José Maria, nº 555, Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04753-904, local onde será executado o Projeto "ESCOLA DE ATLETISMO DE JOVENS TALENTOS".


DS




2. PRAZO

2.1 O presente Contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2 O prazo contratual acima previsto poderá ser prorrogado por novo período desde que haja consenso entre as Partes, mediante celebração de termo aditivo ou novo Contrato.

2.3 Fica desde já estabelecido que o encerramento deste Contrato não elide a obrigatoriedade e a exequibilidade das obrigações que, em razão da natureza que se revestem, sobrevivam a esta contratação, especialmente as disposições sobre confidencialidade e responsabilidade das Partes.

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento das Placas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores previstos no **Anexo 1** a este Contrato, de acordo com as quantidades solicitadas ("Preço").

3.2 O Preço ora fixado inclui todas as taxas, impostos e tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como todos os custos e despesas, diretos e indiretos, incorridos pela **CONTRATADA** para o fornecimento das Placas.

3.3 A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal, em nome da **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente, e enviá-la à **CONTRATANTE** com pelo menos 10 (dez) dias antes de seu vencimento.

3.4 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA** a ser por ela oportunamente indicada, servindo os comprovantes de depósito como recibo de pagamento e quitação para todos os fins e efeitos.

3.5 É vedado à **CONTRATADA** sacar e/ou descontar duplicatas ou títulos de qualquer natureza em cobertura de tais pagamentos.

3.6 Caso sejam verificados, pela **CONTRATANTE**, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta cláusula, o prazo para o pagamento



DS
MMP

só será contato a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, das notas fiscais-faturas, já devidamente sanadas as incorreções, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

3.7 Qualquer fornecimento a ser executado que não seja objeto deste Contrato, deverá, juntamente com seus respectivos orçamentos, ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE** e somente poderão ser cobrados após tal aprovação.

3.8 A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** caso haja obrigações não cumpridas pela mesma, até que o fornecimento seja devidamente regularizado.

3.9 Eventuais atrasos nos pagamentos decorrentes deste Contrato implicarão multa moratória desde já estipulada em 2% (dois por cento) sobre valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, incidentes desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

3.10 A **CONTRATADA** não poderá emitir duplicatas e/ou negociar os títulos decorrentes deste Contrato com terceiros, incluindo, mas não se limitando a instituições financeiras, nem os usar para fianças, cauções ou qualquer tipo de garantia.

3.11 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e/ou obrigações, nem implicará aprovação total ou parcial do Serviço.

4. DO REAJUSTE

4.1 O Preço somente poderá ser reajustado, exclusiva e anualmente, contado a partir da data de assinatura deste Contrato, pela variação do IGPM/FGV e caso haja renovação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Por meio do presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a:



00000142



DS
MMN

- (a) Efetuar o pagamento pelas Placas fornecidas pela **CONTRATADA** na forma e prazos estipulados neste Contrato;
- (b) Providenciar o acesso da **CONTRATADA** às instalações do NAR para a entrega das Placas e transmitir à **CONTRATADA**, em tempo hábil, eventuais informações complementares necessárias à prestação dos Serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Por meio do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

(a) Fornecer as Placas nos exatos termos previstos neste Contrato conforme solicitação e necessidade da **CONTRATANTE**, com zelo, eficiência e diligência, agindo com ética e boa fé, da mesma forma que agiria ao desenvolver suas próprias atividades observando o disposto neste Contrato bem como as normas técnicas e legais aplicáveis.

(b) Providenciar, às suas expensas, todos os alvarás, certidões, licenças e tudo mais que se fizer necessário para o integral cumprimento do escopo e das obrigações que lhes são atribuídas por meio do presente Contrato.

(c) Garantir que os Produtos sejam de excelente qualidade, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelas leis e normais aplicáveis, bem como que tenham as características indicadas no **Anexo 1**;

(d) Substituir, gratuitamente, qualquer uma das Placas que estejam impróprias para o uso a que se destinam, que não observem as características definidas no **Anexo 1**, ou que sejam de qualidade inferior à que é estipulada neste Contrato;

(e) Complementar as Placas ou substituí-las caso estejam em desacordo com o pedido da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

(f) Executar o escopo deste Contrato com pessoal próprio e por sua própria conta e risco, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, multas, infrações e/ou encargos decorrentes de suas atividades, responsabilizando-se por quaisquer danos ocasionados, culposa ou dolosamente, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.



00000142



DS
MMN

- (g) Observar estritamente os prazos, procedimentos, especificações e demais termos e condições determinados pela **CONTRATANTE**.
- (h) Recolher todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições e quaisquer outros ônus de natureza fiscal ou parafiscal incidentes ou que venham a incidir sobre o escopo deste Contrato, ou que dele decorra, aí compreendidas obrigações principais e acessórias, devendo indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer perdas ou prejuízos que esta sofrer em razão do recolhimento incorreto de tributos sob responsabilidade da **CONTRATADA**.
- (i) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, da ocorrência de qualquer anormalidade que possa comprometer a qualidade e o regular fornecimento objeto deste Contrato.
- (j) Cumprir as disposições de proibição de utilização de mão-de-obra infantil, trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.
- (k) Prestar à **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão dos trabalhos por ela executados.
- (l) Não utilizar a que título for, a razão social da **CONTRATANTE**, bem como seu logotipo e demais sinais distintivos sem a expressa autorização desta, por escrito.
- (m) Manter por si, seus representantes legais, prepostos e demais funcionários que forem utilizados na execução do escopo deste Contrato, total e absoluto sigilo de todas e quaisquer informações técnicas, administrativas ou processos, observadas ou de que de qualquer forma tomem conhecimento em razão do cumprimento do objeto deste Contrato.
- (n) Garantir que as Placas e o seu fornecimento obedecerão aos mais elevados padrões de qualidade, consagrados no mercado e comumente empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- (o) Ser uma sociedade regularmente constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e estar devidamente autorizada a exercer suas atividades e prestar os Serviços ora contratados.



DS
MMN

(p) Ter plenas condições de assumir a totalidade das obrigações ora pactuadas, sem que tal fato acarrete a violação de qualquer direito de terceiros.

6.2 A **CONTRATADA** tem ciência da natureza e do volume do fornecimento contratado, declarando possuir e utilizar equipe suficiente para seu cumprimento, conforme disposto no presente Contrato.

6.3. A **CONTRATADA** deverá indenizar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, sofridos em razão da impropriedade das Placas fornecidas.

7. RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Esse Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, sem quaisquer ônus ou penalidades, bastando para isso, comunicado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento das Placas fornecidos durante este período.

7.2 Durante o período de 30 (trinta) dias acima fixado, não poderá ocorrer qualquer interrupção no fornecimento ora contratado.

7.3 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação, por escrito, nos seguintes casos:

- a) falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requerido ou homologado, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente suportados pela Parte inocente; e
- b) motivos de força maior ou caso fortuito que comprovadamente impeçam a consecução do objeto do presente Contrato, sendo que neste caso não haverá a incidência de qualquer multa ou dever de indenizar.

7.4 Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, em razão do descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato não sanado no prazo de 10 (dez) dias após notificação da Parte inadimplente para tal finalidade, obrigando-se a Parte



DS
mmn



inadimplente à reparação integral das perdas e danos comprovadamente suportados pela Parte inocente.

8. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 A **CONTRATADA** declara, expressamente, ser empresa legalmente constituída e habilitada para cumprir o objeto deste Contrato, responsabilizando-se inteiramente, com total isenção da **CONTRATANTE**, por suas atividades decorrentes das obrigações assumidas, inclusive por eventuais violações de direitos de terceiros.

8.2 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais de qualquer natureza, impostos e taxas em geral, contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS, PIS e outros), seguros de acidentes de trabalho e todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, fiscais e cíveis, tudo isso em relação ao fornecimento objeto deste Contrato, seus empregados, seus subcontratados e quaisquer terceiros envolvidos pela **CONTRATADA** nos Serviços, sem qualquer comprometimento ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

8.3 Para todos os efeitos legais e no intuito de, antecipadamente, ressaltar os direitos das Partes, fica expressa e inequivocamente consignado que a **CONTRATADA** é a única e exclusiva empregadora da mão-de-obra utilizada no cumprimento deste instrumento e única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, sindical, social, tributária e demais concernentes. Resta consignado que não há subordinação de qualquer funcionário da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a qualquer um de seus empregados, sócios, diretores e colaboradores.

8.4 A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** livre de qualquer exigência, reclamação e/ou ação, oferecendo as garantias necessárias à satisfação do Juízo, respondendo pelas despesas de processo administrativo e/ou judicial, suportando os efeitos e consequências de uma decisão final desfavorável, sendo assegurado à **CONTRATANTE** o direito de descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor de eventual condenação, penalidade e/ou prejuízo por ela suportado nos termos da presente cláusula.



00000142



DS
MMP

8.5 Com o propósito de assegurar o efetivo cumprimento das disposições desta cláusula por parte da **CONTRATADA**, esta expressamente autoriza a **CONTRATANTE** a, sempre que julgar conveniente, solicitar àquela a comprovação dos recolhimentos aqui previstos, assim como da regular escrituração daí decorrente, condicionado, inclusive, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força deste Contrato à comprovação de suas obrigações ambientais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, acidentárias, fiscais e parafiscais ora previstas.

8.6 A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, incluindo aos funcionários da **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

9. PENALIDADES

9.1 A Parte que inadimplir o presente Contrato, em qualquer de suas cláusulas ou obrigações para as quais não haja outra penalidade específica prevista neste instrumento, ficará obrigada ao pagamento da multa não-compensatória de 10 % (dez por cento) do Preço, em cada inadimplemento que der causa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual conforme previsto em cláusula específica.

9.2 A multa estabelecida no item supra refere-se ao valor mínimo de perdas e danos previamente estipulados, estando desde já autorizado às Partes exigir indenização suplementar uma da outra, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil, incluindo lucros cessantes, danos indiretos e danos morais.

9.3. Caso a **CONTRATADA** não forneça as Placas no prazo estabelecido entre as Partes e neste instrumento, sujeitar-se-á ao pagamento de multa não compensatória no valor equivalente à 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Preço até a efetiva entrega das Placas.

10. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a tratar todas e quaisquer informações a que tenha acesso, independentemente de qualquer identificação ("Informações Confidenciais" ou "Informação Confidencial"), em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita a quaisquer terceiros, mesmo após o término da relação contratual.



DS
MMN



10.2 A **CONTRATADA** deverá:

- (i) Manter estrito sigilo, por si, seus diretores, administradores, funcionários e/ou pessoal contratado acerca de toda e qualquer Informação Confidencial recebida, em conformidade com os termos estabelecidos neste Contrato;
- (ii) Não divulgar qualquer Informação Confidencial a qualquer pessoa que não aquelas expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- (iii) Tomar todas as medidas necessárias e apropriadas, inclusive judiciais, para efetivamente proteger as Informações Confidenciais e impedir sua divulgação ou o uso proibido ou desautorizado ou que terceiros venham a ter acesso às Informações Confidenciais em seu poder. Esta obrigação inclui, em particular, o compromisso de providenciar e manter medidas adequadas e necessárias ao acesso às salas, sistemas de TI, base de dados ou qualquer outro meio em que serão armazenadas as Informações Confidenciais, bem como a implementação e informação destas medidas às pessoas responsáveis pelo manuseio das Informações Confidenciais por força do presente Contrato;
- (iv) Informar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre qualquer tentativa de terceiros não autorizados de obter ou de usar as Informações Confidenciais;

10.3 Na hipótese da **CONTRATADA** ser requerida a, em conformidade com qualquer lei ou por ordem de autoridade governamental aplicável, revelar qualquer Informação Confidencial, a **CONTRATADA** deverá notificar prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE** sobre referido requerimento para que a **CONTRATANTE** possa tomar todas as medidas protetivas necessárias. Na hipótese do insucesso das referidas medidas, a **CONTRATADA** poderá revelar apenas a parcela da Informação Confidencial a que estiver obrigada e deverá tomar todos os cuidados para garantir a confidencialidade de referida parcela da Informação Confidencial. A **CONTRATADA** não poderá se opor a qualquer medida tomada pela **CONTRATANTE** para obter qualquer medida protetiva adequada ou qualquer outra garantia no sentido de garantir a confidencialidade da Informação Confidencial.

10.4 A **CONTRATADA** deverá, no prazo assinalado em notificação escrita enviada pela **CONTRATANTE**, devolver e/ou destruir todas e quaisquer Informações Confidenciais obtidas pela **CONTRATADA** em forma documentária



00000142



DS
MMN

ou por qualquer outra forma nos termos deste Contrato.

10.5. As informações recebidas nos termos desse Contrato ficam sujeitas à obrigação de confidencialidade durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 10 (dez) anos após seu vencimento ou sua rescisão.

10.6 Fica estabelecido entre as Partes que a violação de qualquer disposição relacionada a esta Cláusula de Confidencialidade sujeitará a **CONTRATADA**, assim como seus representantes na forma da lei, ao pagamento de indenização, incluindo, mas não se limitando a todas as perdas e danos, materiais e morais, comprovadamente sofridos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações, sanções e/ou penalidades de caráter civil e criminal aplicáveis, nos termos da legislação brasileira.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Contrato poderá ser suspenso ou rescindido, sem qualquer ônus adicional para as Partes, na ocorrência de evento grave de natureza governamental, política ou econômica, ou ainda de caso fortuito ou de força maior, que, a critério das Partes, inviabilize a execução de seu escopo, sempre observada a boa-fé.

11.2 A **CONTRATADA** não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação das atribuições que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expreso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**. Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento do escopo deste Contrato e de todas as obrigações aqui contidas.

11.3 Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por qualquer das Partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância a atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das Partes, o que não impedirá que a outra Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.



DS
MMP



11.4 Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual, assinado pelos representantes legais das Partes, devidamente qualificados e/ou autorizados.

11.5 Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada Parte através de e-mail, fax ou carta registrada com aviso de recebimento, destinada ao endereço disposto no preâmbulo deste Contrato.

11.6 As Partes concordam que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no artigo 784, III do Código de Processo Civil.

11.7 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes por si, bem como a seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.8 Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, nos termos ou disposições aqui contidos, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

11.9 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra Parte.

11.10 Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

11.11 O presente Contrato prevalecerá sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento eventualmente trocado entre as Partes, inclusive, mas não se limitando, sobre quaisquer pedidos ou quaisquer outros documentos de emissão da **CONTRATANTE**.

11.12 Todos os materiais, incluindo, mas não se limitando a documentos e planilhas, fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução dos Serviços



00000142



DS
MMN

colimados no presente Contrato são de sua exclusiva propriedade, ficando vedado à **CONTRATADA** sua reprodução, publicidade e/ou cessão, por qualquer forma, devendo os mesmos ser devolvidos à **CONTRATANTE** ao final dos Serviços.

11.13. As Partes concordam que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.14. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste instrumento.

11.15. As Partes obrigam-se a respeitar todas as normas ambientais vigentes, especialmente a Lei 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente.

11.16. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados), de forma que eventual tratamento de dados em razão deste instrumento deverá ser realizado mediante a sua estrita observância.

12. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e demais diplomas regulamentadores.

12.2 Em atendimento à referida legislação, a **CONTRATADA** declara, por si, seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores, bem como por seus sócios que venham a agir em seu nome, que conduz suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com todos os preceitos da regulamentação anticorrupção pátria e demais leis aplicáveis e que não pratica, nem praticará durante a vigência deste Contrato, delitos vinculados a práticas corruptas e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos aqueles que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os seguintes:



DS
MMN



- i) Direta ou indiretamente, pagar, prometer ou se comprometer a pagar, dar, oferecer, fornecer ou autorizar o pagamento de qualquer comissão, doação, compensação, vantagem financeira, benefício de qualquer espécie ou qualquer outro valor, de qualquer modo, para agentes públicos, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, e permitir a prática de tais condutas por seus agentes, empregados, diretores, administradores, diretores, colaboradores e/ou representantes, com a finalidade de influenciar qualquer ato de decisão ou assegurar qualquer vantagem indevida para si ou para terceiros;
- ii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iii) No tocante a licitações e contratos, a **CONTRATADA** declara não realizar as seguintes práticas:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- iv) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- v) utilizar a personalidade jurídica para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos.



00000142



DS
MMN

12.3 A **CONTRATADA** declara e garante que:

- a) nenhum de seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores são agentes públicos;
- b) na data de celebração do presente acordo e durante o seu período de vigência, nenhum agente público é ou se tornará, direta ou indiretamente, associado à **CONTRATADA** ou deterá participação em sua esfera de direitos;
- c) não pagou ou propôs pagamento, não pagará ou proporá pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer comissão, taxa ou qualquer quantia a qualquer indivíduo ou entidade ou agente público em razão deste Contrato;
- d) não fará, direta ou indiretamente, contribuições ou doações a candidatos ou a partidos políticos, exceto quanto ao permitido pelas leis brasileiras.
- e) não está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.
- f) não viola a Lei 8666/93.

12.4 No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a **CONTRATADA** pagará todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Contrato.

12.4.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

JURÍDICO
PENINSULA

DS
MMN

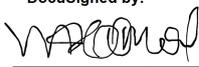


13. FORO

13.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

DocuSigned by:

DF4781A5CD0E4A1...
INSTITUTO PENÍNSULA

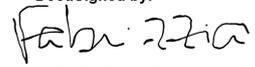
DocuSigned by:

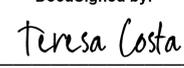
9ECF8DBD1E47441...

DocuSigned by:

6834196F2BA3456...
TAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

0200A74378E0438...

DocuSigned by:

ADC7GBAC3363447...

Nome: Fabrizia Piano Campana Barros de Almeida Nome: Teresa Costa
RG: 336368641 RG: 10.355.760-X
CPF/MF: 21329841824 CPF/MF: 108.622.918-52



DS


ANEXO I

Contratante:
INSTITUTO PENÍNSULA

Contratada:
TAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Quantidade e características do material contratado:

PLACAS

PVC 3mm com adesivo em impressão digital medindo 2,00m x 0,80m, contendo a logomarca dos apoiadores do projeto.

Quantidade: 05 unidades

Valor unitário: R\$ 450,00

Valor Total: R\$ 2.250,00



DS
mmn